



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
DESPACHOS	2
EXTRATOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	35
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	44
DESPACHOS	44
PORTARIAS	47
ADMINISTRATIVO	51
AVISOS DE LICITAÇÃO	52
CAUTELARES	52
EDITAIS.....	59

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ [92] 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15231/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA, EM FACE DO ACORDÃO N.º 1703/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11964/2023
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 02 DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO Nº 14770/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 436/2019 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.799/2018.

DESPACHO: TORNO SEM EFEITO O DESPACHO Nº 1024/2024-GP, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E ADMITO O RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15199/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1704/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11438/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 15299/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1008/2019 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14316/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15300/2024– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO EM FACE DO ACORDÃO Nº 1892/2022 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11926/2020.

DESPACHO: INADMITIDO O PRESENTE RECURSO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15324/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. DENISE FARIAS DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 24/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.713/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2024





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.3

PROCESSO Nº 15361/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. JOSEIAS LOPES DA SILVA, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1974/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12568/2020.

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 15302/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 899/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14281/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2024

PROCESSO Nº 15281/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 285/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14641/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2024

PROCESSO Nº 15216/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO EM FACE DA SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO, REFERENTES A SALÁRIOS ACIMA DO TETO INSTITUCIONAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2024

PROCESSO Nº 15311/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MANAUS, RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, DAVID ALMEIDA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DO VEREADOR RODRIGO GUEDES.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2024

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 09 de setembro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.4

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS, EM SESSÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 12994/2021

APENSOS: 12992/2021 E 12993/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2014, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DAS ESTRADAS DE MAUÉS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2672/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ASS. COM. AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DAS ESTRADASS DE MAUÉS - ASCAPEM, NORMANDO BRASIL DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1385/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. ARQUIVAR** OS AUTOS EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM FUNDAMENTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL 132, DE 14/12/2022, E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12993/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ETC, SR. LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI, CONTRA A SEPROR FACE POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVO AO CONVÊNIO 32/2014-SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1208/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1387/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** OS AUTOS EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM FUNDAMENTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL 132, DE 14/12/2022, E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA DE VOTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2014- SEPROR, OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12992/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA POR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ACERCA DO NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO § 2º, INCISO IV E §3º DO ART. 279 DO RITCE-AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3105/2016)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): OUVIDORIA DO TCE/AM, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1386/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.5

TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** OS AUTOS EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM FUNDAMENTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL 132, DE 14/12/2022, E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA DE VOTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2014- SEPROR, OBJETO DESTA DENÚNCIA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 10550/2024

APENSOS: 11568/2019 E 14430/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: PEDIDO DE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO N. 801/2022- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 14430/2020.

ÓRGÃO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

INTERESSADO(S): LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - OAB/AM 4271.

ACÓRDÃO Nº 1401/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ADIERIU EM SESSÃO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELO SR. LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 801/2022- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14430/2020, NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR, NO SENTIDO DE ELIMINAR A SANÇÃO PECUNIÁRIA DESCRITA NO ITEM 10.3 DO ACÓRDÃO N.º 1167/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 577/579, DOS AUTOS DO PROCESSO ANEXO N.º 11.568/2019), BEM COMO ALTERAR A REDAÇÃO DO ITEM 10.1 DO REFERIDO DECISÓRIO, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "APROVAR, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR, EX-DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO AMAZONAS, PERÍODO DE 01/01/2018 A 22/05/2018, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 22, INCISO II, E 24, AMBOS DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, E ART. 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM"; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14750/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 17/2012, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A COLÔNIA DOS PESCADORES DE IPIXUNA Z-41. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3151/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, COLÔNIA DOS PESCADORES DE IPIXUNA Z-41

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1404/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2012, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 14750/2021, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 2º E 127 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/1996 C/C INCISO II, ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; **8.2. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E DEMAIS INTERESSADOS, DESTA DECISÃO; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14765/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO PARCELADAS





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.6

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 015/2012, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4168/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1405/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2012, COM CONSEQUENTE EXTIÇÃO DO PROCESSO Nº 14765/2021, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 2º E 127 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/1996 C/C INCISO II, ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; **8.2. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA-AM, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 12495/2023

APENSOS: 14348/2020, 14349/2020, 14351/2020, 12024/2023 E 14350/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 772/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.351/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ADENILSON LIMA REIS, BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO ADVOGADOS, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GREY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367.

ACÓRDÃO Nº 1412/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NESTE PROCESSO REVISIONAL, OPOSTOS PELO SR. ADENILSON LIMA REIS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2287/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 78/79), PROFERIDO POR ESTA CORTE DE CONTAS, POR PREENCHER O REQUISITO DO ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NESTE PROCESSO REVISIONAL, OPOSTOS PELO SR. ADENILSON LIMA REIS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, APENAS PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONTIDO NOS ITENS 8.1 E 8.2 DO ACÓRDÃO Nº 2287/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 78/79), MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ARESTO, PASSANDO A TER, OS DISPOSITIVOS, A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1. CONHECER** DO PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 155/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14349/2020 (PROCESSO FÍSICO Nº 5639/2013), REFERENTE À 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 089/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE; **8.2.2. NEGAR** PROVIMENTO AO PRESENTE PEDIDO DO SR. ADENILSON LIMA REIS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 155/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14349/2020 (PROCESSO FÍSICO Nº 5639/2013), FACE AO NÃO RECONHECIMENTO DE OCORRÊNCIA PRESCRICIONAL EM JULGADOS ANTERIORES À EC Nº 132/2022 (14/12/2022); **8.3. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DO SR. ADENILSON LIMA REIS, CONFORME PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ÀS FOLHAS 41 E 42, RESPECTIVAMENTE. **VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, PROVIMENTO E CIÊNCIA AO INTERESSADO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12024/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 156/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.348/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ADENILSON LIMA REIS, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM





PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367

ACÓRDÃO Nº 1413/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NESTE PROCESSO REVISIONAL, OPOSTOS PELO SR. ADENILSON LIMA REIS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2288/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 88/89), PROFERIDO POR ESTA CORTE DE CONTAS, POR PREENCHER O REQUISITO DO ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NESTE PROCESSO REVISIONAL, OPOSTOS PELO SR. ADENILSON LIMA REIS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, APENAS PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONTIDO NA PARTE FINAL DO ITEM 8.2 DO ACÓRDÃO Nº 2288/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 88/89), MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ARESTO, PASSANDO O DISPOSITIVO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE PEDIDO DO SR. ADENILSON LIMA REIS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 156/2019 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14348/2020 (PROCESSO FÍSICO Nº 5641/2013), FACE AO NÃO RECONHECIMENTO DE OCORRÊNCIA PRESCRICIONAL EM JULGADOS ANTERIORES À EC Nº 132/2022 (14/12/2022); **8.3. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DO SR. ADENILSON LIMA REIS, CONFORME PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ÀS FOLHAS 43 E 44, RESPECTIVAMENTE. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, PROVIMENTO E CIÊNCIA AO INTERESSADO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 16180/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À 1ª E 2ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 59/2009 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 790/2015)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, CAMILA PONTES TORRES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/AM 14193

ACÓRDÃO Nº 1431/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 59/2009- SEDUC; **7.2. ARQUIVAR** O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12194/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ORDENADOR: BETANAEL DA SILVA DANGELO

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - OAB/AM 14841

PARECER PRÉVIO Nº 96/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS. 1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR MAIORIA**, O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO





ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BETANAEL DA SILVA DANIELO, NOS TERMOS DO ART. 40, I C/C ART. 127, §2º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, C/C ART. 71, I E 75 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, BEM COMO DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO DECIDIR O RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 848.826/DF. **VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR NO SENTIDO DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

ACÓRDÃO Nº 96/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DAR CIÊNCIA** DO VOTO-VISTA E DO ACÓRDÃO AO RESPONSÁVEL, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, BEM COMO À CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DEVENDO ESTA OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 127, §5º, 6º E 7º DA CE/1989 C/C ART. 31, §2º DA CF/1988; **10.2. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DOS RELATÓRIOS DA DICAMI, DICOP E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA QUE TOMA AS MEDIDAS CABÍVEIS NO QUE TANGE À SUA COMPETÊNCIA. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 15187/2021

APENSOS: 15188/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 15/08-SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 758/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, EDIVALDO DA SILVA ARAÚJO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LEDA MOURÃO DOMINGOS - OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414

ACÓRDÃO Nº 1433/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** COM FULCRO NA EMENDA Nº 132 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, A QUAL INSTITUIU A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA EMENDA 132 DE 2022 À CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS E PRECEDENTES DESTA CORTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 15188/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDIVALDO SILVA ARAÚJO, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 015/2008, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4450/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193 E PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414

ACÓRDÃO Nº 1434/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** COM FULCRO NA EMENDA Nº 132 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, A QUAL INSTITUIU A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA EMENDA 132 DE 2022 À CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS E PRECEDENTES DESTA CORTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.9

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 10437/2024

APENSOS: 14972/2022 E 13779/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 869/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14972/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO Nº 1396/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65. *CAPUT*, DA LEI Nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS SUPRA, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 869/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, DE 09.05.2023, PROFERIDO ÀS FLS. 156/157, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14972/2022, COM BASE NO ART. 157 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE, C/C O ARTIGO 59, INCISO IV, DA LEI Nº 2423/1996; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO PLENO QUE OFICIE O RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO VOTO, PARA CONHECIMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADOS).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS, AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10409/2024

APENSOS: 13607/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 79/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13607/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): DEOLINDA DE SOUZA PINTO, FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697

ACÓRDÃO Nº 1384/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, EM FAVOR DA APOSENTADA SRA. DEOLINDA DE SOUZA PINTO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 65, *CAPUT* E INCISOS, DA LEI Nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E INCISOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), NOS TERMOS DO ART. 158, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, EM FAVOR DA APOSENTADA SRA. DEOLINDA DE SOUZA PINTO, MODIFICANDO O ACÓRDÃO Nº 79/2022-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O DECRETO Nº 021/2020 DE 07 DE JUNHO DE 2020, PUBLICADO NO DOMEA NO DIA 10/07/2020 (FLS. 46/47), QUE APOSENTOU A SRA. DEOLINDA DE SOUZA PINTO, CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 061, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO AO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA DA SRA. DEOLINDA DE SOUZA PINTO, NOS TERMOS DO ART. 265 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR, APÓS O JULGAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 5º, LV, DA CF/88, A NOTIFICAÇÃO DA SRA. DEOLINDA DE SOUZA PINTO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO E, QUERENDO, ADOTAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, MANIFESTAR-SE EM GRAU RECURSAL, DE FORMA A PROVAR O SUPOSTO DIREITO NEGADO, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 151 E PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM); E, **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR, EXPIRADOS OS PRAZOS RECURSAIS, A NOTIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO





MANICIPAL, PARA QUE CUMpra A DECISÃO, ANULANDO, NOS TERMOS DO ART. 265, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/02 – TCE/AM, A APOSENTADORIA DA SRA. DEOLINDA DE SOUZA PINTO E ENVIANDO A ESTA CORTE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PERTINENTES, NO PRAZO DE 60 DIAS; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM RECOMENDAR AINDA, AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE CONCOMITAMENTE À ANULAÇÃO DO ATO CONSIDERADO ILEGAL DA SRA. DEOLINDA DE SOUZA PINTO, PROMOVA A EMISSÃO DE NOVO ATO E GUIA FINANCEIRA, ESCOIMADO NAS IRREGULARIDADES INDICADAS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, ALÉM DE INFORMAR A ESTA CORTE DE CONTAS ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ORA RECOMENDADAS, REMETENDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PERTINENTES; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, PARA QUE OFICIE O RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO O RELATÓRIO/VOTO PARA CONHECIMENTO, CONFORME O ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N.º 04/2002); **8.4. ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. *VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE ACOMPANHOU INTEGRALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM RAZÃO DO NÃO PREENCHIMENTO DAS HIPÓTESES LEGAIS CABÍVEIS, SOBRETUDO INEXISTÊNCIA DE FATOS/DOCUMENTOS NOVOS.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15145/2023

APENSOS: 11646/2022, 15227/2022, 14750/2016, 11390/2017 E 13449/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 64/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14750/2016.NO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, FELIPE ANTÔNIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - OAB/AM 540-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB/AM 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO Nº 1391/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, CAPUT, DA LEI N.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, CAPUT, E § 2º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS SUPRA, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO N.º 64/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, DE 02.02.2021, PROFERIDO ÀS FLS. 671/673, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14750/2016, COM BASE NO ART. 157 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, C/C O ARTIGO 59, INCISO IV, DA LEI N.º 2423/1996; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE O RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO E VOTO, PARA CONHECIMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15227/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 19/2021 - TCE- TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11390/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): FELIPE ANTÔNIO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CARLEN KRYSLIN KAWAMURA FELIPE BICHARRA - OAB/AM 7929

ACÓRDÃO Nº 1393/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, CAPUT, DA LEI N.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, CAPUT, E § 2º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL**, NO MÉRITO, AO RECURSO DE REVISÃO DO SR. FELIPE ANTÔNIO, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXI, DA LEI N.º 2423/1996 PARA ALTERAR O ITEM 10.1 DO DECISÓRIO PARA QUE PASSE A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FELIPE ANTÔNIO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, EM DECORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS, DOS ITENS “01”, “02”, “03”, “09”, “12”, “13”, “14”, “15”, “17”, “18”, “22”, “30”, “38” E “40”, EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI, DE FLS. 8.278 A 8.320, E RESTRIÇÃO Nº 7.2.3.4 – INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 035/2016, EXTRAÍDO DO





RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 20/2018, ACOSTADO ÀS FLS. 744 A 761 E AINDA AS RESTRIÇÕES Nº 1 E 4 DA NOTIFICAÇÃO N.º 341/2017-DICAMI, RETIRADOS DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI, DE FLS. 8.278 A 8.320, E A RESTRIÇÃO DE N.º 7.2.4.1 - REFERENTE AO SERVIÇO (CALÇADA 8 CM - ITEM 2.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA), NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; **8.2.2.** MANTER O ITEM DETERMINAR INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NO PRAZO DE 60 DIAS, EM FACE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FELIPE ANTÔNIO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, NOS TERMOS DO ART. 9º C/C O ART. 35 DA LEI Nº 2423/96 – LEI ORGÂNICA, BEM COMO DO ART. 195, CAPUT E DO ART. 196, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **8.2.3.** MANTER O ITEM DETERMINAR QUE A CÂMARA MUNICIPAL JULGUE AS CONTAS DO PREFEITO NO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 127, §5º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS; **8.2.4.** MANTER O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS NO QUE TANGE À POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; **8.3.** DETERMINAR À SECRETARIA DO PLENO QUE OFICIE O RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO E VOTO, PARA CONHECIMENTO. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO). **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11646/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. CARLEN KRYISLEN KAWAMURA FELIPE, DE ACORDO COM O DESPACHO Nº410/2022-GP REFERENTE AO PROCESSO Nº 11390/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): CARLEN KRYISLEN KAWAMURA FELIPE BICHARRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CARLEN KRYISLEN KAWAMURA FELIPE BICHARRA

ACÓRDÃO Nº 1392/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. CARLEN KRYISLEN KAWAMURA FELIPE BICHARRA, ADVOGADA, REPRESENTANDO OS INTERESSES DO SR. FELIPE ANTÔNIO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, CAPUT, DA LEI Nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, CAPUT, E § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DETERMINAR** QUE SEJA JULGADO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O RECURSO DE REVISÃO, PELOS FATOS NARRADOS NO RELATÓRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, INCISOS IV E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 127 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO PLENO QUE OFICIE A ADVOGADA DO RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO E VOTO, PARA CONHECIMENTO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 162, DO REGIMENTO INTERNO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15862/2023

APENSOS: 10679/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUZA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1653/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.679/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ELVIS CALDAS NEVES - OAB/AM 11804, MARCINEI BRITO DE SOUZA LIMA - OAB/AM 8258

ACÓRDÃO Nº 1395/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1653/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10679/2021, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS 59, I E 61, §§ 1º E 2º, “B”, DA LEI Nº 2423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ARTS. 145 I, II, III E 151, 152 E 153, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1653/2023-TCESEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10679/2021, MANTENDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO *DECISUM*, COM BASE NO DISPOSTO NO RELATÓRIO-VOTO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AO RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO.





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.12

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14837/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, SAUL NUNES BEMERGUY

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO Nº 1383/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 148 E SEGS., DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS NO ART. 148, DO RITCE/AM, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO N.º 759/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, ÀS FLS. 100/102 DOS AUTOS; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AO EMBARGANTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO E VOTO PARA CONHECIMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12223/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. FRANCINELSON DE JESUS BRANDÃO FERREIRA, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2021 - 12/10/2021, E LUIZ CARLOS FERREIRA JUNIOR, PERÍODO DE GESTÃO: 13/10/2021 - 31/12/2021, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA - SAAE

ORDENADOR: LUIZ CARLOS FERREIRA JUNIOR, FRANCINELSON DE JESUS BRANDÃO FERREIRA

INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE, FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 1388/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCINELSON DE JESUS BRANDÃO FERREIRA, PERÍODO DE 01.01.2021 A 12.10.2021, NOS TERMOS DO ART. 71, II, C/C O ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º, II, C/C ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96, E ART. 188, §1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIZ CARLOS FERREIRA JUNIOR, PERÍODO DE 13.10.2021 A 31.12.2021, NOS TERMOS DO ART. 71, II, C/C O ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º, II, C/C ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96, E ART. 188, §1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. FRANCINELSON DE JESUS BRANDÃO FERREIRA NO VALOR DE R\$ 1.706,80 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS LISTADAS NO RELATÓRIO-VOTO, COM BASE NO ART. 54, VII DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA** AO SR. LUIZ CARLOS FERREIRA JUNIOR NO VALOR DE R\$ 1.706,80 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS LISTADAS NO RELATÓRIO-VOTO, COM BASE NO ART. 54, VII DA LEI ORGÂNICA





DESTA CORTE, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. DETERMINAR** AO SAAE BARREIRINHA QUE REALIZE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 14 DA PORTARIA Nº 888/2021; **10.6. DETERMINAR** AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA, QUE: **10.6.1.** OBSERVE COM RIGOR OS PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTOS DOS BALANÇETES MENSAIS, VIA SISTEMA E-CONTAS; **10.6.2.** MANTENHA ATUALIZADAS AS PASTAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO SAAE; **10.6.3.** ADEQUE A ESTRUTURA FÍSICA DO ÓRGÃO AO QUANTITATIVO DE SERVIDORES, BEM COMO PROMOVA UM EFEITO DE CONTROLE DE PONTO; **10.6.4.** OBSERVE A EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA OS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10728/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, SAUL NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280 E MARIA PRISCILA SOARES SAHDO MONTEIRO - OAB/AM 16367

ACÓRDÃO Nº 1389/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR DR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DADO O ADIMPLENTO DOS REQUISITOS LEGAIS; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, UMA VEZ QUE SE EVIDENCIOU A FALTA DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS; **9.3. CONCEDER PRAZO**, À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE 180 DIAS, PARA QUE, NA FORMA DO ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, COMPROVE AO TCE/AM O PLANEJAMENTO DE CURTO E MÉDIO PRAZOS, PARA O EFETIVO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 8º E 9º DA LEI Nº 12608/2012, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS E PREVENTIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADEQUAÇÃO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA NA RESERVA DO POSSÍVEL CONTRA PROTEÇÃO INSUFICIENTE, APROVAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL COMPLETO, NO SENTIDO DE IMPLEMENTAR GESTÃO LOCAL DE RISCOS DE DESASTRES, TENDO EM VISTA A INTENSIFICAÇÃO DOS EVENTOS EXTREMOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E OS DEVERES DE PREVENÇÃO E DE PRECAUÇÃO; **9.4. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA QUE, SEGUINDO O EXEMPLO DE VÁRIOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, OFEREÇA À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI DE ENFRENTAMENTO LOCAL DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12187/2009 (QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA – PNMC); **9.5. DETERMINAR** QUE O PROCESSO SEJA ENCAMINHADO À DICAMB PARA, DENTRO DE SUAS COMPETÊNCIAS, ANALISAR O CONTEÚDO TÉCNICO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIAS APRESENTADOS PELO REPRESENTADO, NO SENTIDO DE VERIFICAR O POTENCIAL DE CONTRIBUIR PARA A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO A DESASTRES NATURAIS; **9.6. DETERMINAR** APÓS O JULGAMENTO, QUE O PROCESSO SEJA ENCAMINHADO À DEAO, PARA DENTRO DE SUAS COMPETÊNCIAS, VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS REFERIDOS PLANOS DE CONTINGÊNCIAS APRESENTADOS PELO REPRESENTADO; **9.7. DETERMINAR** AO SEPLENO, PARA QUE OFICIE OS INTERESSADOS DANDO-LHE CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA CONHECIMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11660/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMU





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.14

ORDENADOR: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS

INTERESSADO(S): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1390/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, NOS TERMOS DO ART. 71, II, C/C O ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º, II, C/C ART. 22, I, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96, E ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. RECOMENDAR** AO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMU QUE ADOTE NOTAS EXPLICATIVAS NA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E EXERCÍCIOS FUTUROS, PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15658/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 174/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE E O SR. JARDEL OLIVEIRA GARCIA PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DEVER DE TRANSPARENCIA ATIVA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, JARDEL OLIVEIRA GARCIA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): DIEGO ROSSATO BOTTON - OAB/AM A495 E DILMA LIRA PORTO BOTTON - OAB/AM A627

ACÓRDÃO Nº 1394/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO - SECEX, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA DA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA E SR. JARDEL OLIVEIRA GARCIA, POR AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, POR AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. JARDEL OLIVEIRA GARCIA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, POR AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA AMPLA DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONDUZIDOS NA MUNICIPALIDADE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12828/2024





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.15

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA ALFAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD ACERCA DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRONICO Nº 143/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

REPRESENTANTE: ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, IGOR COSTA DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): KARINA CRISTINA NEVES DE SOUZA - OAB/PR 91978

ACÓRDÃO Nº 1397/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. INDEFERIR** O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DA EMPRESA ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DE PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO; **9.2. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.3. JULGAR IMPROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, POR NÃO TER FICADO DEMONSTRADO QUE A INABILITAÇÃO NO PREGÃO Nº 143/2023 SE DEU INDEVIDAMENTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 16590/2023

APENSOS: 12532/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1814/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12532/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, NICSON MARREIRA LIMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO, OAB/AM 17.299, TYCIANNE LARISSA VASCONCELOS DIAS MARIE, OAB/AM 10.727 E ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS OAB/AM 12.199

ACÓRDÃO Nº 1399/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. NICSON MARREIRA LIMA, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. NICSON MARREIRA LIMA, ANTE A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. NICSON MARREIRA LIMA, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11731/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ - SAAE

ORDENADOR: MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ - SAAE, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA, GIOVANNA PAES FERREIRA, NICSON MARREIRA LIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17.299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19.308, GIOVANNA PAES FERREIRA - OAB/AM 19.089 E ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS OAB/AM 12.199

ACÓRDÃO Nº 1398/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA





COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 148 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **7.4. DETERMINAR** À SEPLENO QUE, APÓS O JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DO DECISÓRIO, REMETA OS AUTOS AO DEAP PARA O DEVIDO APENSAMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO, NOS TERMOS DA REQUISIÇÃO Nº 748/2024-DEAP.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13064/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. MARCOS FELIPE NUNES DA SILVA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO VALOR DO CACHÊ DA CANTORA MARÍLIA TAVARES.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

INTERESSADO(S): MARCOS FELIPE NUNES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, MARIO JOSE SOUZA PAIM, JOÃO MEDEIROS CAMPELO

ADVOGADO(A): BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/GO 28772, KATIA CILENE TAVARES CARVELLI - OAB/GO 43348, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO Nº 1400/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **6.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO; **6.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, FACE À AUSÊNCIA DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA E OMISSÃO NO ACÓRDÃO Nº 1173/2024 TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 483-484); **6.3. DETERMINAR** A RETOMADA DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **6.4. NOTIFICAR** O SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11531/2024

APENSOS: 13248/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE ALMIR CORDEIRO DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1248/2022-TCE-PRIMEIRA CAMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13248/2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE ALMIR CORDEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260

ACÓRDÃO Nº 1403/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE ALMIR CORDEIRO DOS SANTOS, VEZ QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A ADMISSIBILIDADE DA ESPÉCIE RECURSAL, CONFORME DISPÕE O ART. 145 E SEQUENTES E ART. 157, §1º, II E III DO RITCE/AM, (RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO DO SR. JOSE ALMIR CORDEIRO DOS SANTOS, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO 1.248/2022 DO PROCESSO ORIGINAL Nº 13.248/2022, A FIM DE QUE SEJA RETIFICADO O ATO CONCESSÓRIO E A GUIA FINANCEIRA DO EX-SERVIDOR RECORRENTE, PARA QUE HAJA A INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL EM SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 23/TCE-AM; **8.3. CONCEDER PRAZO** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIFICAR O ATO CONCESSÓRIO E A GUIA FINANCEIRA DO RECORRENTE, NO SENTIDO DE INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL EM SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 23/TCE-AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, NEGATIVA DE PROVIMENTO, NOTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO, VISTO QUE NÃO CABE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.**





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.17

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10861/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÉS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÉS

ORDENADOR: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 1402/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÉS DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, NO CURSO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022; **10.2. RECOMENDAR** AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÉS E RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÉS, QUE OBSERVE COM RIGOR OS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES E LEI FEDERAL Nº 9.394/96; **10.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÉS E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, APLICAÇÃO DE MULTA E CIÊNCIA.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 17263/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 778/2021 REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SIMÃO PEIXOTO LIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): MONALISA GADELHA DE CARVALHO - OAB/AM 7154

ACÓRDÃO Nº 1406/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA, ENCAMPADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX - TCE/AM, ADMITIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE, POR MEIO DO DESPACHO Nº 1.230/2021-GP (PÁGS. 36/39), PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, CONSIDERANDO AS INFRAÇÕES À LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 MESMO QUE SANADA A IRREGULARIDADE REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), ANTE A VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6, 7 E 8 DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), ART. 48 E 48-A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E ART. 5º, XXXIII DA CRFB, CONFORME ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA QUE ADOTE UMA ROTINA DE ATUALIZAÇÃO E INSERÇÃO DOS DADOS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE FORMA CONTÍNUA E TEMPESTIVA; **9.6. DETERMINAR** À ORIGEM QUE ATUALIZE SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ASSIM COMO, TODOS OS SEUS ITENS, NORMATIZANDO OS PROCEDIMENTOS QUE GARANTAM O CUMPRIMENTO INTEGRAL EM TODOS OS SEUS ASPECTOS,





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.18

ESTABELECIDO MECANISMOS QUE GARANTAM A CONTINUIDADE DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES MESMO COM MUDANÇAS DE GESTORES, OBSERVANDO A EXIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM TEMPO REAL; **9.7. DAR CIÊNCIA** AO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA E DEMAIS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15722/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO E CIA LTDA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ANOAR ABDUL SAMAD

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1407/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO, COM AMPARO JURÍDICO NO ART. 113, §1º, DA LEI 8.666/93 E NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, VEZ QUE NÃO RESTA DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUBSTANCIAIS NAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA REPRESENTANTE; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES/AM) QUE, NAS PRÓXIMAS CONTRATAÇÕES DESTINADAS À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUA CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE TRATE ACERCA DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM ADOTADOS TANTO PELA CONTRATANTE QUANTO PELA CONTRATADA, EM CASO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO; **9.4. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES QUE, NAS PRÓXIMAS CONTRATAÇÕES DESTINADAS À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PONDERE ACERCA DAS VANTAGENS GERENCIAIS ATINENTES À ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCOS, PASSANDO A ADOTÁ-LA ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES ATINENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS, NA FORMA DO ART. 22 DA LEI 14.133/21; **9.5. DAR CIÊNCIA** À EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10436/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- SEJUSC E O INSTITUTO MULHERES SOBERANAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, INSTITUTO MULHERES SOBERANAS- IMS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1408/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. ARQUIVAR** O PROCESSO POR PERDA DE OBJETO, CONFORME O ARTIGO 337, § 2º DO CPC, DEVENDO SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR LITISPENDÊNCIA. TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE PROCESSO EM DUPLICIDADE, SENDO ASSIM, DESNECESSÁRIO A CONTINUIDADE DESTES AUTOS; **8.2. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DO ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RAZÃO DA LITISPENDÊNCIA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11915/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – FUMPPHC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA, DIRETORA PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – FUMPPHC

ORDENADOR: JONATHAS ALMEIDA RIBEIRO, ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA, ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA, OSVALDO CARDOSO NETO, REGINEI RODRIGUES

INTERESSADO(S): ÁLANO GRANA DE MENEZES, MOISES LEAL CORREA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





ACÓRDÃO Nº 1409/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – FUMPPHC, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA, DIRETOR-PRESIDENTE NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/07/2023, E OSVALDO CARDOSO RIBEIRO, DIRETOR-PRESIDENTE NO PERÍODO DE 01/08/2023 A 31/12/2023, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2023, COM FULCRO NO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2.423/1996, C/C O ART. 5º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE; **10.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. OSVALDO CARDOSO NETO E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12577/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 15/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR WELLINGTON HENRI BRAGA DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À SUPOSTA OMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE RIO PRETO DA EVA/AM, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023, NAS PLATAFORMAS DIGITAIS, EM DESCONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011).

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: WELLINGTON HENRI BRAGA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 1410/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 15/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. WELLINGTON HENRI BRAGA DA SILVA, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 15/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. WELLINGTON HENRI BRAGA DA SILVA, DIANTE DA OMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE RIO PRETO DA EVA/AM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, NAS PLATAFORMAS DIGITAIS, EM DESCONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011); **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. WELLINGTON HENRI BRAGA DA SILVA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM) C/C ART. 54, VI DA LEI Nº 2.423/1996, ANTE A VIOLAÇÃO AO ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), BEM COMO DO ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E ART. 5º, XXXIII DA CF/88, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. CONCEDER PRAZO** AO SR. WELLINGTON HENRI BRAGA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE 90 DIAS PARA QUE PROCEDA COM AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM A PUBLICAÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NÃO DISPONIBILIZADAS, SOB PENA DE MULTA NOS TERMOS DA LEI Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - LOTCEAM); **9.5. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA QUE ADOTE UMA ROTINA DE ATUALIZAÇÃO E INSERÇÃO DOS DADOS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE FORMA CONTÍNUA E TEMPESTIVA; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 11794/2024

APENSOS: 13670/2020 E 16540/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2112/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16540/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.20

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FLAVIO MOURA VIANA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1427/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.112/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.540/2022; **8.2. DEFERIR PARCIALMENTE** O PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.112/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.540/2022, NO SENTIDO MODIFICAR O ITEM 8.2 DO ARESTO, PASSANDO A DETERMINAR QUE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DE 60% SEJA APLICADO SOBRE O VENCIMENTO BASE DO SERVIDOR INATIVO; **8.2.1. MANTER** O ITEM CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO DO SR. FLAVIO MOURA VIANA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 146/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13670/2020; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE REVISÃO DO SR. FLAVIO MOURA VIANA, NO SENTIDO DE QUE SEJA DETERMINADA A RETIFICAÇÃO DA GUIA FINANCEIRA DE MODO QUE O CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DE 60% SEJA APLICADO SOBRE OS VENCIMENTOS TOTAIS; **8.2.3. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. FLAVIO MOURA VIANA E DEMAIS INTERESSADOS; **8.2.4. MANTER** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO; **8.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, BEM COMO ADOTE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.4. ARQUIVAR** APÓS CUMPRIMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12617/2024

APENSOS: 10024/2018

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACORDÃO Nº 81/2023-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10024/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, ENRICO DE SOUZA FALABELLA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1429/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR MEIO DO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 81/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10024/2018, NOS TERMOS DOS ARTS. 59, INCISO IV, E ART. 65, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 C/C ARTIGO 157, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO); **8.2. DEFERIR** O PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR MEIO DO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, NO SENTIDO DE ANULAR O ACÓRDÃO Nº 81/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10024/2018, DEVENDO SER PROMOVIDA A REINSTRUÇÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO; **8.2.1. MANTER** O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO PROCURADOR RUY MARCELO A DE MENDONÇA, COM OBJETIVO DE APURAR RESPONSABILIDADE DA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ POR POSSÍVEL OMISSÃO NO SENTIDO DE INSTITUIR E OFERTAR AOS MUNICÍPIOS, SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESSE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO POR PERDA DE OBJETO, UMA VEZ QUE MATÉRIA DESENVOLVIDA NESTES AUTOS JÁ FOI TRATANDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14408/2017; **8.2.3. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, REPRESENTANTE NESTES AUTOS; **8.2.4. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA E AO SEU PATRONO, SR. ISSAC LUIZ MIRANDA ALMAS, SOBRE A DECISÃO DESTA CORTE DE CONTAS, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO (SEPLENO) QUE OFICIE O INSURGENTE, DANDO-LHE CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO E, APÓS SUA PUBLICAÇÃO, SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, APENSO, PARA QUE PROCEDA À REINSTRUÇÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12351/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11783/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

ORDENADOR: BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO





INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, CAMILA PONTES TORRES, CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA, LÍVIA ROCHA BRITO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO Nº 1411/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 1928/1930) OPOSTOS NESTE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO PARECER PRÉVIO E DO ACÓRDÃO Nº 24/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 1912/1918), BEM COMO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 1935/1950) OPOSTOS PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, EM RAZÃO DO MESMO ARESTO, POR PREENCHEREM O REQUISITO DO ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NESTE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO O ALEGADO ERRO MATERIAL, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, MANTENDO-SE INALTERADO O PARECER PRÉVIO E O ACÓRDÃO Nº 24/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 1912/1918); **7.3. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NESTE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, OPOSTOS PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA A ALEGADA OMISSÃO, MANTENDO-SE INALTERADO O PARECER PRÉVIO E O ACÓRDÃO Nº 24/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 1912/1918); **7.4. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO AOS ADVOGADOS DO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14092/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2012 - SEPROR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO FEIRAO DA SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2686/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO FEIRÃO DA SEPROR, ANTONIVALDO DE SOUSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1414/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO** QUINQUENAL EM FAVOR DO SR. ANTONIVALDO DE SOUSA E DA SRA. TANARA LAUSCHNER, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O §4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989 RAZÃO PELA QUAL AFASTO AS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS EM DECORRÊNCIA DO AJUSTE; **8.2. JULGAR ILEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. TANARA LAUSCHNER, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO FEIRÃO DA SEPROR, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIVALDO DE SOUSA, NA FORMA DO ART. 1º, XVI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996; **8.3. JULGAR IRREGULAR** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. TANARA LAUSCHNER, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO FEIRÃO DA SEPROR, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIVALDO DE SOUSA, NA FORMA DO ART. 22, III DA LEI Nº 2.423/1996; **8.4. DETERMINAR** A CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SENHOR ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU QUANTO AO JULGAMENTO DO PROCESSO POR RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARA EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13945/2020

APENSOS: 13944/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, COM VISTAS À IMEDIATA SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE 983 CARGOS DIVERSOS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1852/2018)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: GEAN OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTADO: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1415/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. EXTINGUIR** O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA A PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC/2015, C/C ART. 51, DA LEI ESTADUAL Nº 2.794/2003, HAJA VISTA RESTAR PREJUDICADO O EXAME DO EDITAL Nº 01/2018-PMM, UMA VEZ SUBSTITUÍDO PELOS EDITAIS Nº 01/2024 (ADMISSÃO DE PESSOAL Nº 11.369/2024), 05/2024 (ADMISSÃO DE PESSOAL Nº 11.366/2024), 06/2024 (ADMISSÃO DE PESSOAL Nº 11.375/2024) E 07/2024 (ADMISSÃO DE PESSOAL Nº 11.372/2024); **9.2. DAR CIÊNCIA** AOS INTERESSADOS, O ATUAL GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E O PROCURADOR SIGNATÁRIO, SR. EVANILDO SANTANA BRAGANÇA, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13944/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: CONCURSO PÚBLICO, OBJETO DO EDITAL Nº 01/2018, REALIZADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU PARA 983 (NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS) CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS EM 30/04/2018 (DOMA Nº 2096), COM A RETIFICAÇÃO 01 PUBLICADA EM 15/05/2018 (DOMA Nº 2106) (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1770/2018)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1416/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA A PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC/2015, C/C ART. 51, DA LEI ESTADUAL Nº 2.794/2003, HAJA VISTA RESTAR PREJUDICADO O EXAME DO EDITAL Nº 01/2018-PMM, UMA VEZ SUBSTITUÍDO PELOS EDITAIS Nº 01/2024 (ADMISSÃO DE PESSOAL Nº 11.369/2024), 05/2024 (ADMISSÃO DE PESSOAL Nº 11.366/2024), 06/2024 (ADMISSÃO DE PESSOAL Nº 11.375/2024) E 07/2024 (ADMISSÃO DE PESSOAL Nº 11.372/2024); **9.2. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13947/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: EDITAL Nº 01/2018- SAAE, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS, NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO, NÍVEL MÉDIO COMPLETO, NÍVEL MÉDIO COMPLETO E TÉCNICO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 25/04/2018. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1344/2018)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): GEAN OLIVEIRA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU - SAAE

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1417/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA A PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC/2015, C/C ART. 51, DA LEI ESTADUAL Nº 2.794/2003, HAJA VISTA RESTAR PREJUDICADO O EXAME DO EDITAL Nº 01/2018-SAAE, UMA VEZ SUBSTITUÍDO PELO EDITAL Nº 03/2024 (RELATIVO À ADMISSÃO DE PESSOAL Nº 11373/2024); **9.2. DAR CIÊNCIA** AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU - SAAE ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13973/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO





OBJ.: EDITAL Nº 001/2018- FUNPREVIM, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 1 CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3 CARGOS DE VIGILANTE, 1 CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1 CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 25/04/2018. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1348/2018)

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1418/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA A PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC/2015, C/C ART. 51, DA LEI ESTADUAL Nº 2.794/2003, HAJA VISTA RESTAR PREJUDICADO O EXAME DO EDITAL Nº 01/2018 - FUNPREVIM, UMA VEZ SUBSTITUÍDO PELO EDITAL Nº 02/2024 (RELATIVO À ADMISSÃO DE PESSOAL Nº 11371/2024); **9.2. DAR CIÊNCIA** AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14010/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DE EDITAL Nº 002/2023 PARA PROVIMENTO DE 62 (SESSENTA E DUAS) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PAULO RUAN PORTELA MATTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697

ACÓRDÃO Nº 1420/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** O EDITAL Nº 02/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023, PARA PROVIMENTO DE 62 (SESSENTA E DOIS) CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, COM FULCRO NO ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA B, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 – TCE/AM; **9.2. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, QUE CONVOQUE O MÁXIMO DE CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA. AINDA, QUE ESTA QUESTÃO SEJA LEVADA PARA FUTURAS INSTRUÇÕES DE PROCESSOS DE ADMISSÃO, PARA FINS DE REGISTRO; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14012/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DE EDITAL Nº 001/2023 PARA PROVIMENTO DE 106 (CENTO E SEIS) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

REPRESENTANTE: LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PAULO RUAN PORTELA MATTOS

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS OAB/AM 4697

ACÓRDÃO Nº 1421/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** O EDITAL Nº 01/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023, PARA PROVIMENTO DE 106 (CENTO E SEIS) CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, COM FULCRO NO ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA B, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 – TCE/AM; **9.2. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, QUE CONVOQUE O MÁXIMO DE CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL. AINDA, QUE ESTA QUESTÃO SEJA LEVADA PARA FUTURAS INSTRUÇÕES DE PROCESSOS DE ADMISSÃO, PARA FINS DE REGISTRO; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.24

PROCESSO Nº 16004/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2023- CML/PM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA

REPRESENTADO: COMISSÃO MUNIC. DE LICITAÇÃO

INTERESSADO(S): VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, JEAN SARAIVA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CASSIANO CIRILO ANUNCIACÃO NETTO - OAB/AM 4420, RAPHAELA SILVA ANUNCIACÃO - 8535, MARIA ELEONORA DA SILVA ANUNCIACÃO - 3791

ACÓRDÃO Nº 1422/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA. EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2023 - CML/PM, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N. 04/02 - RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA. EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, EM RAZÃO DA NEGATIVA SUMÁRIA DA INTENÇÃO RECURSAL DO LICITANTE, BEM COMO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL DO TEMPO CONCEDIDO PARA ENVIO DAS PLANILHAS DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA; **9.3. RECOMENDAR** À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS QUE: **9.3.1.** NOS PREGÕES FUTUROS, PROCEDA AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DAS INTENÇÕES RECURSAIS AVALIANDO TÃO SOMENTE A PRESENÇA DOS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS; **9.3.2.** PROVIDENCIE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES REGULARES AOS PREGOEIROS, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS PRINCIPAIS JURISPRUDÊNCIAS DAS CORTES DE CONTAS EM MATÉRIAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; E, **9.3.3.** ESTABELEÇA, NOS FUTUROS CERTAMES, EM INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU, PREFERENCIALMENTE, MEDIANTE REGULAMENTO, PRAZOS PADRONIZADOS PARA AS EVENTUAIS DILIGÊNCIAS INSTAURADAS NO ÂMBITO DE SEUS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, OS CASOS EM QUE SERÃO ADMITIDAS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES E A QUANTIDADE MÁXIMA DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS; **9.4. DAR CIÊNCIA** AOS INTERESSADOS, DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, OBSERVANDO A PROCURAÇÃO AOS ADVOGADOS DA GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA. ÀS FOLHAS 294.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16416/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 145/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS ANTONIO LISE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021. (PCA Nº 11.820/2022).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ORDENADOR: MARCOS ANTONIO LISE

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

PARECER PRÉVIO Nº 95/2024: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **À UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO** DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUÍ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS ANTÔNIO LISE – PREFEITO DO MUNICÍPIO, CONFORME FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO E VOTO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, CABEÇA E PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUARTO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.

ACÓRDÃO Nº 95/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ENCAMINHAR**, APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, ESTE PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DO VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, PARA QUE ELA, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): **O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU,**





ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLuíDAS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO. O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL; **10.2. CERTIFICAR** QUE NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA ANÁLISE DAS CONTAS DE GESTÃO DO SR. MARCOS ANTÔNIO LISE, PREFEITO E GESTOR DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE APUIÁ, NO EXERCÍCIO DE 2021; **10.3. RECONHECER** QUE, POR FORÇA DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO DECIDIR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 848.826/DF, O ACÓRDÃO NÃO PRODUZ EFEITOS PARA OS FINS DO ART. 1º, I, "G", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990, EM RELAÇÃO AO SR. MARCOS ANTÔNIO LISE – PREFEITO DO MUNICÍPIO APUIÁ, EXERCÍCIO 2021; **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. MARCOS ANTÔNIO LISE - PREFEITO DO MUNICÍPIO, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SOBRE O DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16659/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299 E TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727

ACÓRDÃO Nº 1423/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE VERSA SOBRE ACESSIBILIDADE VOLTADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUANTO AO ACESSO À INFORMAÇÃO EM PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, CONFORME PRECEITUA A LEI ESTADUAL Nº 214/2015, A LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, BEM COMO O ART. 227, §1º, II DA CF/88; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, O PREFEITO MUNICIPAL, QUE FAÇA A REGULAR UTILIZAÇÃO DOS MEIOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS, A FIM DE ADEQUAR O SÍTIO ELETRÔNICO DAQUELA MUNICIPALIDADE AO ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÃO Nº 87/2023-MP-FCVM E LEGISLAÇÃO VIGENTE; **9.4. CONCEDER PRAZO** DE 180 DIAS PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 40, VIII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PENA DE MULTA EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO, CONFORME ART. 54, IV DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM. DEVENDO SER COMPROVADO, JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS, A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONTIDAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 87/2023-MP-FCVM, NA LEI ESTADUAL Nº 214/2015, NA LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, BEM COMO O ART. 227, §1º, II DA CRFB/88; **9.5. DAR CIÊNCIA** AOS ADVOGADOS DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, CONFORME PROCURAÇÃO (FLS. 107) E SUBSTABELECIMENTO (FLS. 108).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16913/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, NA PESSOA DO SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, ROMULO DA SILVA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1424/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O SR. RÔMULO DA SILVA





OLIVEIRA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE VERSA SOBRE ACESSIBILIDADE VOLTADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, CONFORME PRECEITUA A LEI ESTADUAL Nº 214/2015, A LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, BEM COMO O ART. 227, §1º, II DA CREF/88; **9.3. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, O SR. RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA, QUE FAÇA A REGULAR UTILIZAÇÃO DOS MEIOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS, A FIM DE ADEQUAR O SÍTIOS ELETRÔNICO DAQUELA MUNICIPALIDADE AO ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÃO Nº 64/2023-MP-FCVM E LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL OS MECANISMOS DE BUSCA EM TODO O SITE, LEITOR DE TELA EFICAZ E DESCRIÇÃO DE IMAGEM; **9.4. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA QUE EXCLUA O LINK ([HTTPS://CAMARAENVIRA.AM.GOV.BR](https://camaraenvira.am.gov.br)) DOS BUSCADORES DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CONFORME IDENTIFICADO PELA DICETI NO LAUDO TÉCNICO DE FLS. 86/98; **9.5. CONCEDER PRAZO** À CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA DE 180 DIAS PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 40, VIII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PENA DE MULTA EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO, CONFORME ART. 54, IV DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, COMPROVANDO A ESTA CORTE DE CONTAS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONTIDAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 64/2023-MP-FCVM, NA LEI ESTADUAL Nº 214/2015, NA LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, BEM COMO O ART. 227, §1º, II DA CF/88; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA E DEMAIS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11098/2024

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA FORMULADA PELO SENHOR CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MAIS DE UMA TABELA BASE DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1425/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA CONSULTA FORMULADA PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA PELOS PREENCHIMENTOS DE SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. RESPONDER** A CONSULTA FORMULADA NOS SEGUINTE TERMOS: "É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE MAIS DE UMA TABELA BASE DE REFERÊNCIA PARA ORÇAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, AINDA QUE SENDO ELAS DE METODOLOGIAS DIFERENTES, DESDE QUE PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS DE EXECUÇÃO DA OBRA E AS ESPECIFICAÇÕES DE PROJETO, E ATENDIDOS OS PRECEITOS DA MOTIVAÇÃO, LEGALIDADE E EFICIÊNCIA."; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO DO JULGAMENTO ÀS PARTES INTERESSADAS, ENVIANDO CÓPIAS DOS LAUDO TÉCNICO N 19/2024 (FLS. 30/35), DA INFORMAÇÃO Nº 2/2024/CONSULTEC/GP (FLS. 36/43) E DO PARECER Nº 3136/2024-DIMP-GPG-FCVM (FLS. 44/48); **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS SUPRA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11619/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 70/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. GEISIANE FERREIRA ANDRADE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024-GSEMSA/PARINTINS - PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS/ACE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: GEISIANE FERREIRA ANDRADE

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, CLERTON RODRIGUES FLORENCIO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

ACÓRDÃO Nº 1426/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 70/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. GEISIANE FERREIRA ANDRADE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2024- GSEMSA/PARINTINS, POR PREENCHER OS





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.27

REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 70/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. GEISIANE FERREIRA ANDRADE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2024- GSEMSA/PARINTINS, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE CITADA; **9.3. CONCEDER PRAZO** DE 30 (TRINTA) DIAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PARA QUE APRESENTE A ESTA CORTE DE CONTAS NOVA ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EM QUESTÃO, NO SENTIDO DE COLOCAR A ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS QUANDO DO ATO DA POSSE OU CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO, EM ATENÇÃO À SÚMULA N.º 266 - STJ; **9.4. DETERMINAR** A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA POR MEIO DA DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 22/2024, ACOSTADA ÀS FLS. 86/94 DOS AUTOS, PORQUANTO A MATÉRIA AINDA RESSENTE DA DEVIDA COMPROVAÇÃO ACERCA DOS AJUSTES NECESSÁRIOS NO ITEM 11.1.1 DO EDITAL N.º 001/2024-GSEMSA/PARINTINS, CONFORME DISPOSTO NO ITEM ACIMA; **9.5. DAR CIÊNCIA** AOS INTERESSADOS, SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E SR. CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11805/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR KENNEDY PAZ TIRADENTES, SECRETÁRIO EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS

ORDENADOR: KENNEDY PAZ TIRADENTES

INTERESSADO(S): JÉSSICA CHARLINE CRISOSTOMO NASCIMENTO, MARCOS SERGIO ROTTA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 1428/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DE MANAUS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SRS. MARCOS SERGIO ROTTA, VICE-PREFEITO, E KENNEDY PAZ TIRADENTES, SECRETÁRIO EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO II E ART. 22, INCISO II, AMBOS DA LEI N.º 2.423/96, C/C ART. 5º, INCISO II E ART. 188, § 1º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002-TCE; **10.2. DETERMINAR** AO GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, SOB RESPONSABILIDADE DOS SRS. MARCOS SÉRGIO ROTTA E KENNEDY PAZ TIRADENTES, QUE EMPREENDA AÇÕES PARA O RECRUTAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO JUNTO À SEMAD; **10.3. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AO SR. MARCOS SÉRGIO ROTTA E AO SR. KENNEDY PAZ TIRADENTES, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 16759/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, ADENILSON LIMA REIS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - OAB/AM 540-A, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - OAB/AM 491-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB/AM 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935 E ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438

ACÓRDÃO Nº 1430/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O PROCESSO POR PERDA DE OBJETO, CONSIDERANDO O SANEAMENTO DAS FALHAS DE ACESSIBILIDADE INICIALMENTE ADUZIDAS NA INICIAL; **9.2. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. ADENILSON LIMA REIS E DEMAIS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.28

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 15927/2022

APENSOS: 15323/2021, 10208/2017, 12905/2020 E 15054/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SRA. MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 144/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.208/2017 (PT 105657).

ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

INTERESSADO(S): MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1435/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA, A FIM DE NO MÉRITO, CONCEDER-LHE TOTAL PROVIMENTO, DE MANEIRA A CONSIDERAR NULO O ITEM 9.6 DO ACÓRDÃO Nº 144/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 357/359, DO PROCESSO Nº 10.208/2017) COM A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA À RECORRENTE, COM FULCRO NO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 11, III, "G", DA RESOLUÇÃO 04/2002- TCE/AM; **8.2. DETERMINAR** QUE OS ATOS DE COBRANÇA DA PENALIDADE PECUNIÁRIA ARBITRADA NO ITEM 9.6 DO ACÓRDÃO Nº 144/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 357/359, DO PROCESSO Nº 10.208/2017), SEJAM IMEDIATAMENTE SUSPENSOS DIANTE DO RECONHECIMENTO DA INVALIDADE DO MESMO E DA ELIMINAÇÃO DO ITEM 9.6 DO ACÓRDÃO Nº 144/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA** À RECORRENTE, SRA. MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA, SOBRE O DESLINDE DESTE FEITO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15323/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. CLÁUDIA TEIXEIRA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 144/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10208/2017.

ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

INTERESSADO(S): CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1436/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. CLÁUDIA TEIXEIRA DA SILVA, A FIM DE NO MÉRITO CONCEDER-LHE TOTAL PROVIMENTO, DE MANEIRA A CONSIDERAR NULO O ITEM 9.3 DO ACÓRDÃO Nº 144/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 357/359, DO PROCESSO Nº 10.208/2017) COM A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA À RECORRENTE, COM FULCRO NO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 11, III, "F", 2, DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM; **8.2. DETERMINAR** QUE OS ATOS DE COBRANÇA DA PENALIDADE PECUNIÁRIA ARBITRADA NO ITEM 9.3 DO ACÓRDÃO Nº 144/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 357/359, DO PROCESSO Nº 10.208/2017), SEJAM IMEDIATAMENTE SUSPENSOS DIANTE DA DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO MESMO E DA ELIMINAÇÃO DO ITEM 9.3 DO ACÓRDÃO Nº 144/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA** À RECORRENTE, SRA. CLÁUDIA TEIXEIRA DA SILVA, SOBRE O DESLINDE DESTE FEITO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13256/2023

APENSOS: 11245/2018

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1195/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11245/2018.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ

INTERESSADO(S): FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS – OAB/AM 12199, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - OAB/AM 17319, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299 E TYCIANNE LARISSA VASCONCELOS DIAS – OAB/AM 10727

ACÓRDÃO Nº 1438/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.29

PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ, RESPONSÁVEL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ, EM FACE DO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 1195/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.245/2018 (ANEXO), POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** EM QUE PESE O SANEAMENTO DOS ACHADOS DESCRITOS NOS ITENS I, II E IV DA FUNDAMENTAÇÃO DESTA PROPOSTA DE VOTO, AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ, MANTENDO-SE, EM VIRTUDE DA PROCEDÊNCIA DOS QUESTIONAMENTOS NARRADOS NOS ITENS III, V E VI DA FUNDAMENTAÇÃO DESTA PROPOSTA DE VOTO, AS DISPOSIÇÕES (IRREGULARIDADE DAS CONTAS, MULTA E DETERMINAÇÕES) DO ACÓRDÃO Nº 1195/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.245/2018; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DESTES AUTOS AO PATRONO DO SR. FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13309/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVENIO Nº 95/2010, FIRMADO ENTRE A CIAMA E A PREFEITURA DE NHAMUNDÁ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2955/2016)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1432/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 95/2010 – CIAMA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ-AM, TENDO COMO OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE 27 POÇOS ARTESIANOS COM MOTOR/BOMBA PARA CAPTAÇÃO E BOMBEAMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 13.644/2018, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, E ART. 487, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA EMENDA Nº 132/2022 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E PRECEDENTES DESTA CORTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 10725/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1437/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, DE LAVRA DO PROCURADOR DE CONTAS RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, SR. ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, DEVIDO À OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS; **9.2. CONSIDERAR REVEL** O SR. ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, POR NÃO ATENDER OS PRAZOS QUE LHE FORAM CONCEDIDOS NA NOTIFICAÇÃO Nº 41/2023 – DICAMB/SECEX (FLS. 143/144) E NOTIFICAÇÃO Nº 155/2023 – DICAMB/SECEX (FL. 149), COM BASE NO ART. 20, § 4º, DA LEI 2.423/96; **9.3. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO: **9.4.1.** SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A", DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS NO ITEM 19 E RESPECTIVO SUBITEM I DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº. 17/2024 – DICAMB, DE FLS. 153/160; **9.4.2.** O PLANEJAMENTO DE CURTO E MÉDIO PRAZOS, PARA O EFETIVO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 8.º E 9.º DA LEI 12.608/2012, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS E PREVENTIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADEQUAÇÃO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA NA RESERVA DO POSSÍVEL CONTRA PROTEÇÃO INSUFICIENTE, APROVAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL COMPLETO, NO SENTIDO DE IMPLEMENTAR GESTÃO LOCAL DE RISCOS DE DESASTRES; **9.5. DETERMINAR** AO COMANDANTE DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS: **9.5.1.** CONFERIR TRANSPARÊNCIA ATIVA TOTAL E ACESSO POPULAR AOS DADOS RELATIVOS ÀS





DEFESAS CIVIS E AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CLIMÁTICO NA FORMA PROPOSTA PELA UNIDADE TÉCNICA; **9.6. DETERMINAR** À COMISSÃO DE INSPEÇÃO - DICAMI: **9.6.1.** QUE VERIFIQUE SE AS MELHORIAS PROPOSTAS PELA DICAMB E PELO DOUTO MPC FORAM IMPLEMENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO; **9.7. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO SEGUIR O EXEMPLO DE VÁRIOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS PARA OFERECER À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI DE ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA ESTEIRA DA LEI 12.187/2009; **9.8. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS INTERESSADOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, SR. ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16002/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS ÀS ADMISSÕES DE PESSOAL DECORRENTES DOS EDITAIS Nº 001/2022, Nº 002/2022 E Nº 003/2022, BEM COMO ÀS DEMAIS ADMISSÕES DE PESSOAL REALIZADAS PELO ÓRGÃO NOS ANOS DE 2021, 2022 E 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ANY GREY CARVALHO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, CAMILA PONTES TORRES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA - OAB/AM 6975, ANY GREY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO Nº 1439/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCEAM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DO SR. JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, CONSIDERANDO O ATO OMISSIVO DO REPRESENTADO, CONSUBSTANCIADO NA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL CELEBRADOS ENTRE 2021 E 2023, CONFORME DEMONSTRADO NA PROPOSTA DE VOTO; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCEAM C/C O ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, CONSIDERANDO OS ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 04/1996 E NA PORTARIA Nº 01/2021-GP/SECEX; FIXA-SE O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10901/2023

APENSOS: 10902/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO ADEMAR SOUZA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1858/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10902/2020. (PT 107788)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS, LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - OAB/AM 15828

ACÓRDÃO Nº 1441/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.31

COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS, TENDO EM VISTA SUA INTEMPESTIVIDADE; **7.2. DAR CIÊNCIA** DA *DECISUM* AO SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13516/2022

APENSOS: 13377/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E DA EMPRESA A.R. DA COSTA - ME EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, A.R. DA COSTA - ME, M F P PINTO SERVIÇOS - ME, JANDER PAES DE ALMEIDA

INTERESSADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ADRIANE LARUSHA DE OLIVEIRA ALVES - 10860 E EVELYN DE SOUZA PEREIRA - 15199

ACÓRDÃO Nº 1440/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº. 777/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO; E **7.3. DAR CIÊNCIA** DESTA *DECISUM* AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11977/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, ENRICO DE SOUZA FALABELLA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - OAB/AM 17319 E MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299

ACÓRDÃO Nº 1442/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA MEDIDA EM QUE, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FICOU COMPROVADO QUE O GESTOR (I) NÃO HARMONIZOU OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE E OS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS, EM INOBSERVÂNCIA AOS ART. 15, INCISO X, DA LEI Nº 8.080/90; ART. 94, INCISO V, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 01/2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E ART. 30 E 36, §2º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012; E (II) NÃO CONFERIU TRANSPARÊNCIA AOS PLANOS E DEMAIS ATOS DA SAÚDE, EM DESATENÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 5º DA LEI Nº 12.527/2011; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996 - LOTCE/AM, EM RAZÃO DA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA, NOTADAMENTE POR NÃO TER HARMONIZADO OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE E OS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS, EM INOBSERVÂNCIA AOS ART. 15, INCISO X, DA LEI Nº 8.080/90; ART. 94, INCISO V, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 01/2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E ART. 30 E 36, §2º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012; E (II) NÃO TER CONFERIDO TRANSPARÊNCIA AOS PLANOS E DEMAIS ATOS DA SAÚDE, EM DESATENÇÃO AO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 5º, DA LEI Nº 12.527/2011 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO *5508 - MULTAS





APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DAR CIÊNCIA DA DECISUM** AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, SR. ENRICO DE SOUZA FARABELLA, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO.
ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11978/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1443/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA MEDIDA EM QUE, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FICOU COMPROVADO QUE O GESTOR (I) NÃO HARMONIZOU OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE E OS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS, EM INOBSERVÂNCIA AOS ART. 15, INCISO X, DA LEI Nº 8.080/90; ART. 94, INCISO V, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 01/2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E ART. 30 E 36, §2º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012; E (II) NÃO CONFERIU TRANSPARÊNCIA AOS PLANOS E DEMAIS ATOS DA SAÚDE, EM DESATENÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 5º DA LEI Nº 12.527/2011; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCE/AM, EM RAZÃO DA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA, NOTADAMENTE POR NÃO TER HARMONIZADO OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE E OS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS, EM INOBSERVÂNCIA AOS ART. 15, INCISO X, DA LEI Nº 8.080/90; ART. 94, INCISO V, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 01/2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E ART. 30 E 36, §2º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012; E (II) NÃO TER CONFERIDO TRANSPARÊNCIA AOS PLANOS E DEMAIS ATOS DA SAÚDE, EM DESATENÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 5º DA LEI Nº 12.527/2011 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DAR CIÊNCIA DA DECISUM** AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO.
ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10579/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 14/2024 - MPC/FCVM COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, NA PESSOA DO SR. ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA, RELATIVA A POSSÍVEL FALTA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NOS EQUIPAMENTOS COM TELA SENSÍVEL.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): JERSON SANTOS ALVARES JÚNIOR - OAB/AM 17421 E APOLLO LIMA TEIXEIRA - OAB/AM 17982





ACÓRDÃO Nº 1444/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA MEDIDA EM QUE RESTOU COMPROVADO, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUE O REPRESENTADO NÃO DISPONIBILIZOU, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ: (I) IMAGENS COM TEXTO; (II) NAVEGAÇÃO POR TECLADO; E (III) CABEÇALHOS, E (IV) FOCO VISÍVEL, EM DESRESPEITO AO ART. 56, V DO § 5º, DA LEI ESTADUAL Nº 214/2015, O ART. 3º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, BEM COMO O ART. 227, §1º, II DA CF/88 E, EM ÚLTIMA ANÁLISE, O ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39, EM RAZÃO DE NÃO TER DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ: I) IMAGENS COM TEXTO; (II) NAVEGAÇÃO POR TECLADO; E (III) CABEÇALHOS, E (IV) FOCO VISÍVEL, EM DESRESPEITO AO ART. 56, V, DO § 5º, DA LEI ESTADUAL Nº 214/2015, AO ART. 3º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, BEM COMO AO ART. 227, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E, EM ÚLTIMA ANÁLISE, AO ART. 8º, DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZIAM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DAR CIÊNCIA** DA *DECISUM* AO REPRESENTANTE E AO SR. ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 13493/2023

APENSOS: 11540/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MATEUS GARCIA PAES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 697/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11540/2020.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): MATEUS GARCIA PAES, LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS, PEDRO PAULO SOUSA LIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS – OAB/AM 46697 E PEDRO PAULO SOUSA LIRA – OAB/AM 11414

ACÓRDÃO Nº 1449/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. MATEUS GARCIA PAES, NOS TERMOS DOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 145, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO SR. MATEUS GARCIA PAES, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, TENDO EM VISTA QUE O EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUALQUER OMISSÃO QUE JUSTIFIQUE O PROVIMENTO DOS EMBARGOS; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. MATEUS GARCIA PAES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **7.4. ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11343/2024

APENSOS: 11335/2024 E 12087/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ORESTES GUIMARÃES DE MELO FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2691/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12087/2017.





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.34

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ORESTES GUIMARAES DE MELO FILHO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1446/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. ORESTES GUIMARAES DE MELO FILHO, CONFORME DISPÕE O ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 62, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ORESTES GUIMARAES DE MELO FILHO, NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 2.691/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO APENSO Nº 12.087/2017, PARA QUE SEJA RECONHECIDO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO SEM ENTRAR NA ANÁLISE DE SEU MÉRITO, QUANTO À PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA, DADA A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DO FEITO DO SR. ORESTES GUIMARAES DE MELO FILHO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ORESTES GUIMARAES DE MELO FILHO; **8.4. ARQUIVAR** A DEMANDA, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11335/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO DEODATO GUIMARAES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2691/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12087/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FRANCISCO DEODATO GUIMARAES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1447/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. FRANCISCO DEODATO GUIMARAES, CONFORME DISPÕE O ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 62, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO DEODATO GUIMARAES, NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 2.691/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO APENSO Nº 12.087/2017, PARA QUE SEJA RECONHECIDO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO SEM ENTRAR NA ANÁLISE DE SEU MÉRITO, QUANTO À PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA, DADA A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DO FEITO DO SR. FRANCISCO DEODATO GUIMARAES; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO DEODATO GUIMARAES; **8.4. ARQUIVAR** A DEMANDA, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11532/2024

APENSOS: 15470/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2623/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15470/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 1448/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2623/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.470/2021, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DECORRÊNCIA DE APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS, EM CONSEQUÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE ÀS QUEIMADAS ILEGAIS E NOCIVAS NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, EXERCÍCIO 2020; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 2623/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.470/2021; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.35

ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 9 DE SETEMBRO DE 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE AGOSTO DE 2024

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de agosto do ano de 2024, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.162 (mil cento e sessenta e dois)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE JULHO		10	44	5	54	0	8	70	60	24	23	298
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	5	81	58	95	114	83	76	103	75	96	786
	RETORNO	31	29	78	26	35	14	38	65	11	49	376
	VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		36	110	136	121	149	97	114	168	86	145	1162



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.36

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM AGOSTO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	1	15	6	7	13	6	10	9	20	5	92
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	4	5	5	3	8	4	5	4	38
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	33	50	43	31	42	24	38	31	43	335
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	0	2	0	2	1	1	1	0	8
			APENSOS	0	20	27	25	31	23	20	25	18	29	218	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	19	18	46	17	29	17	31	39	11	48	275		
		VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	5	3	3	2	6	4	0	20	0	0	43		
		TOTAL	25	90	136	101	117	97	94	136	86	129	1011		
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS EM JULHO E RECEBIDOS EM AGOSTO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	2	7	0	2	8	0	6	0	0	3	28
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	3	0	4	1	0	4	3	0	4	19
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
			APENSOS	0	2	0	7	0	0	3	2	0	1	15	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	8	8	0	6	13	0	7	24	0	10	76		
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2		
		TOTAL	11	20	0	20	23	0	20	32	0	18	144		
		AFASTAMENTOS EM AGOSTO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				CURSO: 01 e 02/08/2024; 14 a 16/08/2024	-	CURSO: 01 e 02/08/2024	LICENÇA MÉDICA: 30/07 a 12/08/2024	FÉRIAS: 06 a 23/08/2024	-	-	CURSO: 14 a 16/08; 22 a 23/08/2024	FÉRIAS: 28 e 29/08/2024	-
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS EM AGOSTO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	1	8	0	0	3	0	5	0	0	1	18
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	6	0	1	7
				COMPENSAÇÃO	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	2	0	0	4	0	3	0	0	3	12
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			APENSOS	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	4	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	7	1	0	0	6	0	5	6	0	4	29		
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	0	0	0	0	2	0	0	5	0	0	7		
		VISTAS	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3		
		TOTAL	12	11	0	0	19	0	13	17	0	10	82		

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.37

II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

	PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE JULHO	10	44	5	54	0	8	70	60	24	23	298
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	5	81	58	95	114	83	76	103	75	786
	RETORNO	31	29	78	26	35	14	38	65	11	376
	VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS	46	154	141	175	149	105	184	228	110	168	1460
PARECERES	27	90	75	89	87	57	61	67	53	65	671
DESPACHOS	4	2	2	3	9	4	2	1	0	10	37
DILIGÊNCIAS	1	2	7	3	2	1	0	5	0	0	21
CONTRARRAZÕES	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	3
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	0	0	1	1	2	0	1	0	2	0	7
SEM MANIFESTAÇÕES	2	30	38	48	49	35	36	37	20	45	340
TOTAL SAÍDAS	34	124	123	144	149	98	100	112	75	120	1079
PROCESSOS PENDENTES	12	30	18	31	0	7	84	116	35	48	381

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

	PROCURADORIAS											TOTAL
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	0	0	0	0	4	21	0	0	25
1ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2
3ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
5ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8ª PROCURADORIA	0	0	0	9	0	0	7	2	0	0	0	18
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	11	0	0	7	6	26	0	1	51

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.38

COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / REUNIÃO / VISITA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	0	0	15	0	11	0	0	26
LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SAÚDE	0	0	2	0	0	0	0	0	2
OBRAS PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	0	2	12	3	0	0	0	1	18
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	1	1	0	1	0	0	3
TOTAL	0	2	15	19	0	12	0	2	50

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS / SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	187	17	10	3	1	113	331
CÂMARAS	484	20	11	0	6	227	748
TOTAL	671	37	21	3	7	340	1079

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.39

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Obras Públicas	Ademir Carvalho Pinheiro
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho



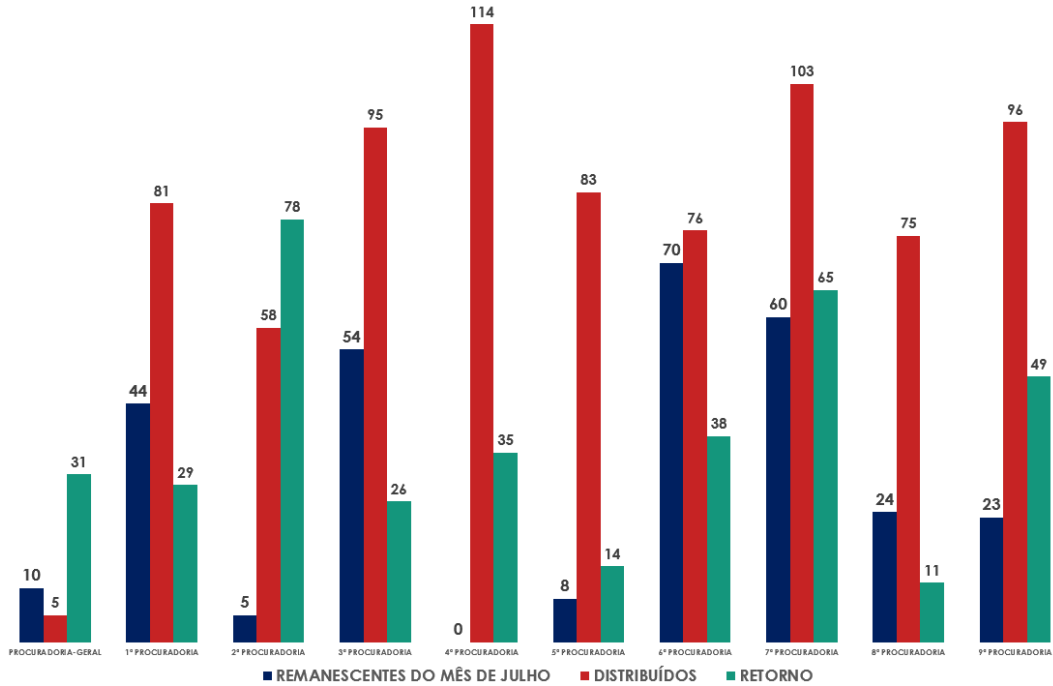
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

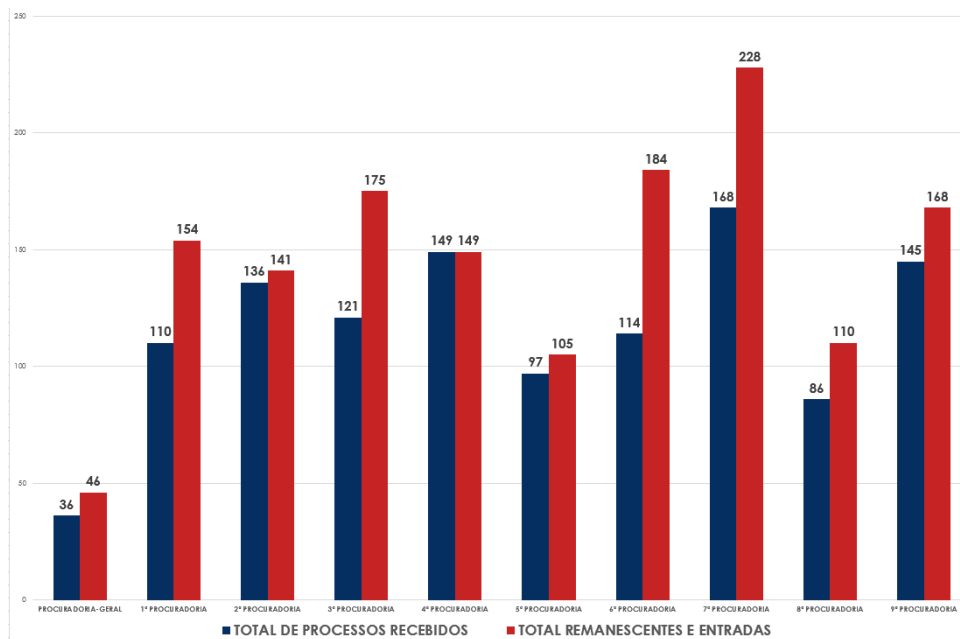


VI – GRÁFICOS:

Processos recebidos:

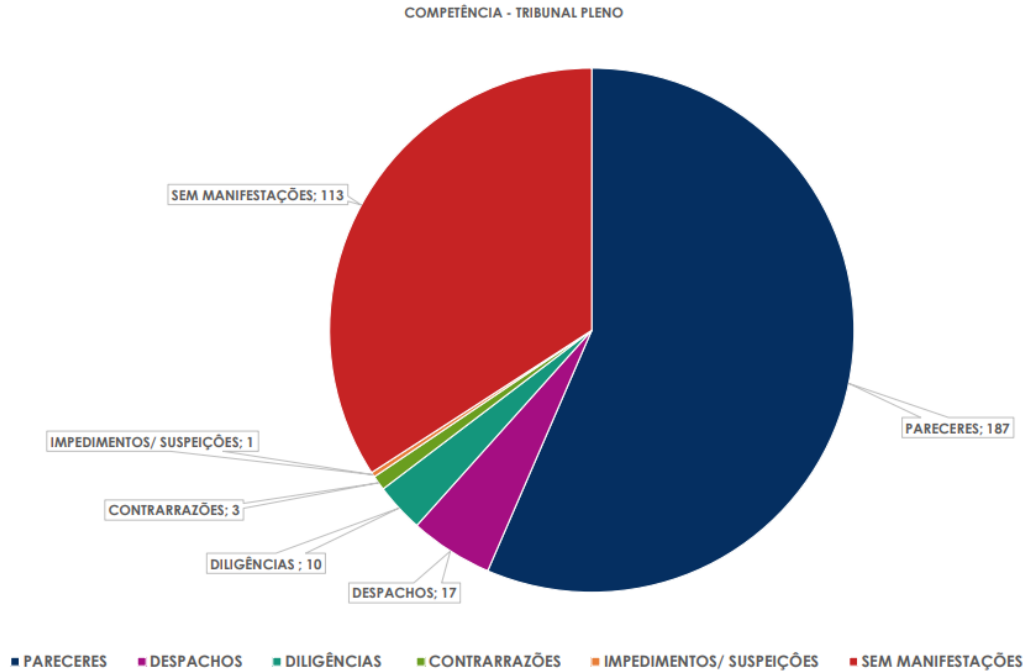


Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:

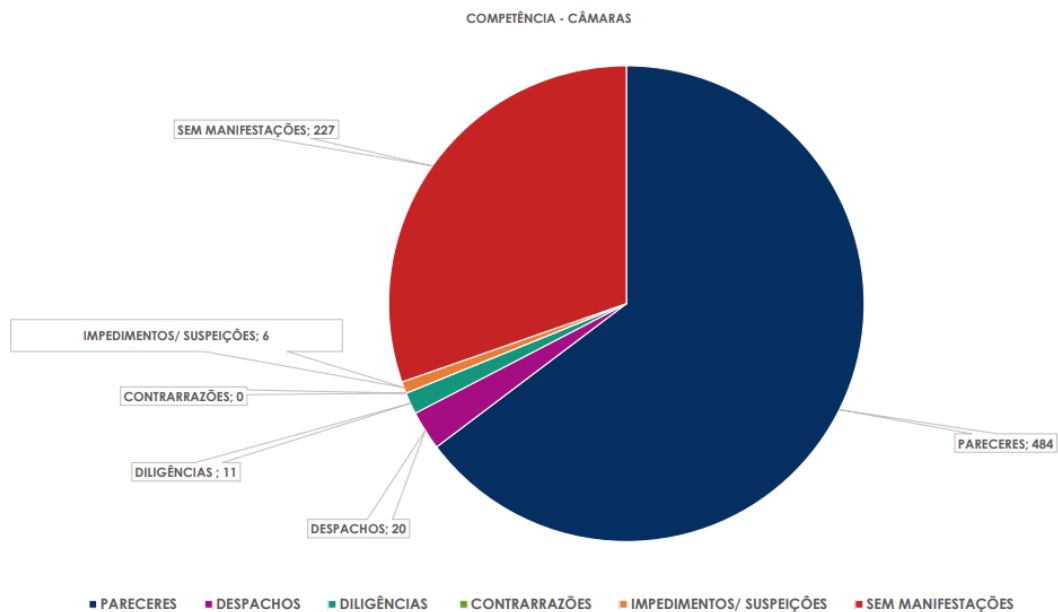




Processos de competência do Tribunal Pleno:

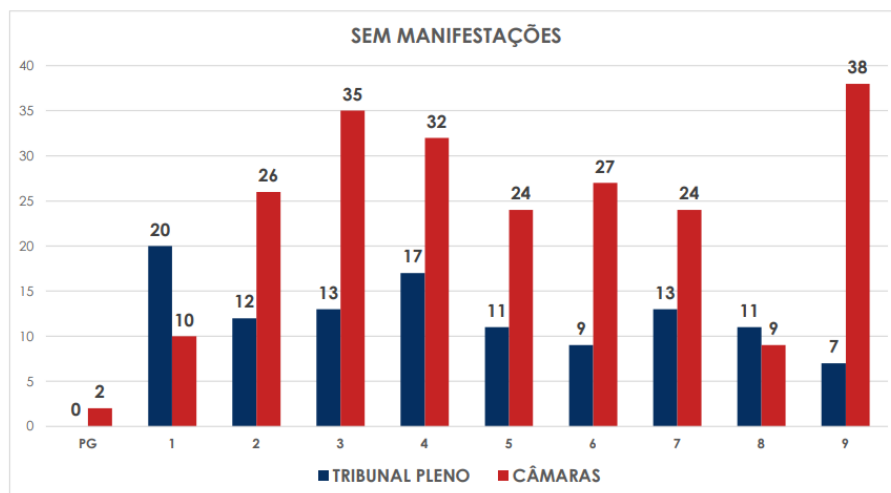
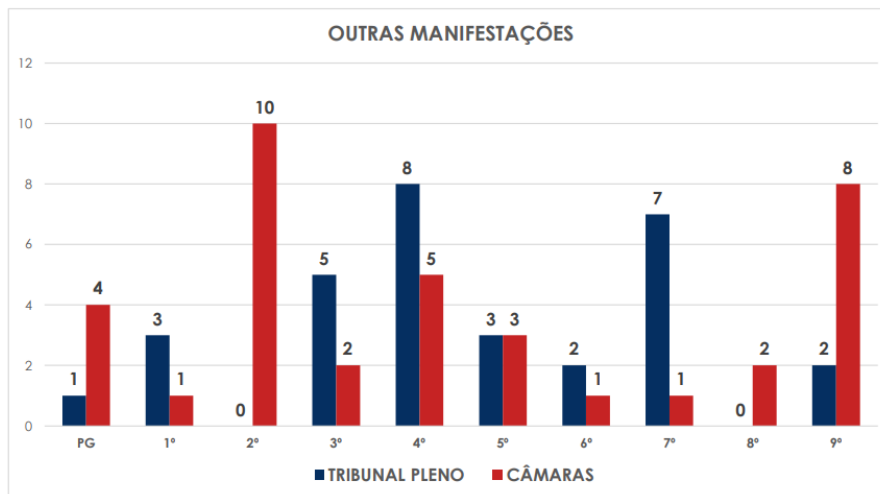
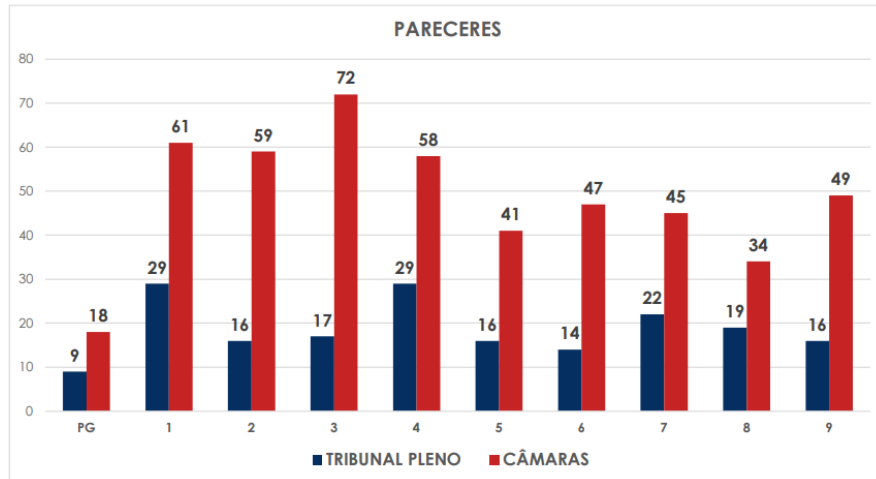


Processos de competência das Câmaras:





Manifestações processuais:

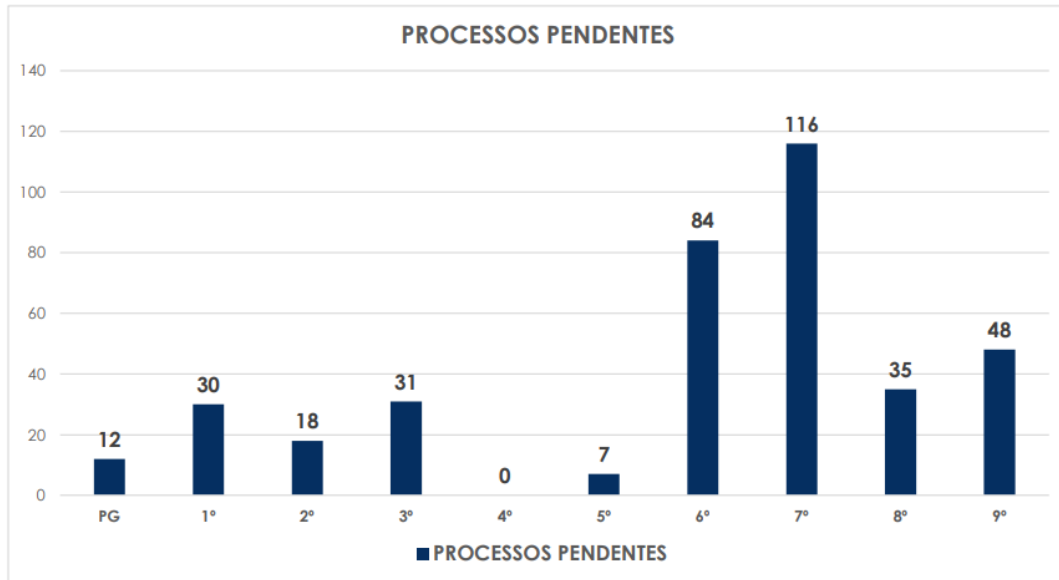




Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.43

Processos pendentes:



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 9 de setembro de 2024.

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
Procurador-Geral em Substituição





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 15357/2024

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Tree Vida Saúde Educação Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas,

REPRESENTADOS: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES

ADVOGADO(A): Erik Souza Pereira - OAB/RJ 114156

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Oss – Tree Vida Saúde Educação Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas Em Face da Secretaria Estadual de Saúde - Ses Acerca de Possíveis Irregularidades no Edital de Convocação Pública Nº 001/2024.

RELATOR: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO Nº 1199/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Empresa Oss – Tree Vida Saúde Educação Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas Em Face da Secretaria Estadual de Saúde - Ses Acerca de Possíveis Irregularidades no Edital de Convocação Pública Nº 001/2024.
2. A Convocação Pública tem por objeto:
“ Gerenciamento, Operacionalização e Execução Das Ações E Serviços De Saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do COMPLEXO HOSPITALAR ZONA SUL - CHZS, que abarca o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e Instituto da Mulher Dona Lindu, coordenados pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas”.
3. Segundo a Representante, a Convocação se dá em razão da remarcação realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, após determinação de suspensão do certame, de modo que embora o edital tenha sido retificado não poderia ser mantido, por possuir graves violações, e regras antagônicas.





4. Alega a representante que o prazo decorrido entre a decisão administrativa e designação da sessão, não transcorre 08 (oito) dias úteis, e tal designação sequer foi disponibilizada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, massacrando do princípio da publicidade.
5. Ainda que a previsão do item 05 do Edital do certame, além de incompatíveis entre si, violam os princípios da Administração Pública, e dos certames licitatórios.
6. Acrescenta que além dessas ilegalidades o prazo entre a decisão administrativa e a designação da sessão para recebimento das propostas é inferior a 15 (quinze) dias, impedindo que os interessados, manifestem seu interesse.
7. Por fim, que tais atos ofendem aos princípios da legalidade, isonomia, restringe a concorrência, e impõe condições ilegais, ilegítimas e impossíveis de serem atendidas ao certame, devendo o Edital ser corrigido, e republicado, por uma prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis.
8. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
9. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da sessão designada para o dia 10 de setembro de 2024, nos termos do edital objeto da representação, em razão das ilegalidades apontadas.
10. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
11. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
12. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





13 Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

14. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

15. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

16. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

16.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

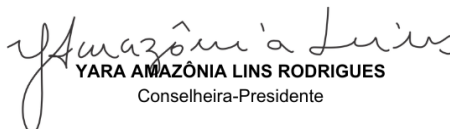
16.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de Setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PORTARIAS

PORTARIA Nº 280/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

CONSIDERANDO a solicitação do relator no Despacho N.º 31/2024 - GCMELLO (Processo Spede N.º 10071/2021);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Ney Martins Omena** – matrícula: 000.134-1A e **Evandro Ferreira da Silva** - matrícula: 000.030-2A para, no período de **09/09/2024 a 13/09/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* no **Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – Ipaam** (Processo Spede N.º 11.926/2024), referente ao exercício de 2023;

II - DESIGNAR o servidor **Sérgio Augusto Meleiro da Silva** – matrícula: 001.808-2A para, no período de **09/09/2024 a 13/09/2024**, fiscalizar o objeto da representação contida no Processo Spede N.º 10071/2021, no que tange aparente falta de legalidade, de eficiência e de efetividade da atuação sancionatória e fiscalizatória do **Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – Ipaam**;

III- AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.48

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

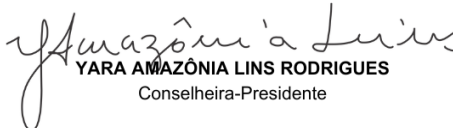
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.49

PORTARIA Nº 281/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula: 000.377-8A e **Greyson José de Carvalho Benacon** – matrícula: 000.046-9A para, no período de **12/09/2024 a 13/09/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária via digital à distância no **Departamento Estadual de Trânsito – Detran** (Processo Spede N.º 12.196/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.50

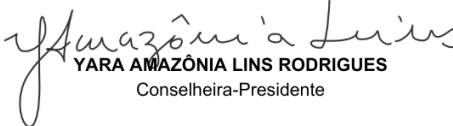
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.51

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 1121/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5670/2024/GP/TP, datado de 04.09.2024, constante no Processo SEI n.º013701/2024;

R E S O L V E:

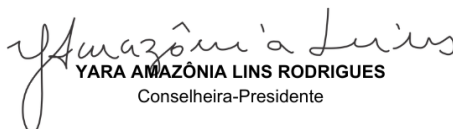
I – DEFERIR o pedido do servidor **ANTONIO CRISTHIANO BRAGA GUIMARAES**, matrícula n.º 0040509A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público de Contas, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 04.09.2024;

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.52

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2024 – UASG 925459 PROCESSO SEI-TCE/AM N.º 010162/2024

Data da sessão pública: 25/09/2024, às 9h00 (Manaus/AM).

Local: Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas **Portarias n.º 144/2024-GPDGP** e **n.º 800/2024-GPDGP**, torna público aos interessados que realizará, no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade “**Pregão Presencial**”, do **tipo menor preço do quilo (self-service)**, objetivando a concessão onerosa de uso de bens públicos (áreas, equipamentos, instalações e mobiliários) para exploração dos serviços de restaurante, localizados na sede deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses. O Edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio do Compras Governamentais (www.gov.br/compras) e no site do TCE, (https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573). Informações adicionais poderão ser solicitadas através do email: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2024.


CARLOS ANTÔNIO ROCHA SILVA
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

CAUTELARES

PROCESSO: 15.305/2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Vereador de Manaus, Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, em face do Prefeito de Manaus, David Almeida e do Sr. Sebastião da Silva Reis, Secretário Municipal de Limpeza Urbana- SEMULSP, acerca de possíveis irregularidades na contratação de Empresa de Cremação de Cadáveres de Pet, realizada por meio do Pregão nº 46/2024 - CML/PM.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.53

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Vereador de Manaus, Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, em face do Prefeito de Manaus, David Almeida e do Sr. Sebastião da Silva Reis, Secretário Municipal de Limpeza Urbana- SEMULSP, acerca de possíveis irregularidades na contratação de Empresa de Cremação de Cadáveres de Pet, realizada por meio do Pregão nº 46/2024 - CML/PM.

O Pregão Eletrônico nº 46/2024 tem por objeto a “contratação de empresa especializada em serviço de remoção e cremação de cadáver animal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP”.

Da análise do conteúdo da inicial (págs. 02/07) o Vereador de Manaus, Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, ora Representante denuncia a contratação de empresa especializada em cremação de cadáveres Pets, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Assim, alega, resumidamente que:

- O Edital prevê, no item 13 do anexo V, a realização do serviço no município de Manaus, violando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da primazia do interesse público visto que a estrada Manaus-Iranduba não apresenta nenhum impeditivo para o regular cumprimento dos serviços;
- Consta no item 8.1 do Anexo V a comprovação de experiência anterior de no mínimo 20% do serviço proposto no objeto da licitação violando, assim, os supramencionados princípios constitucionais considerando a existência de duas empresas na região que realizam esse tipo de serviço com uma iniciando suas atividades em 2024;
- A Prefeitura de Manaus optou pela proposta mais custosa para a realização do serviço, isto é, sobrepreço de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) violando os princípios do interesse público e ao princípio da economicidade.

Ao final, requer a concessão de medida cautelar no sentido de suspender os efeitos da licitação Pregão Eletrônico nº 046/2024 CML/PM.

De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida por intermédio do Despacho nº 1.181/2024 – GP, de págs. 08/11, da Presidência desta Corte de Contas, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.





Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

“Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando”

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).





Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado "*periculum in mora*", que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Feitas estas considerações e continuando à análise do presente caso, em sede de cognição sumária, este Relator entende que o requisito do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora* não se encontram devidamente preenchidos, em virtude (a) o Representante não ter logrado êxito em demonstrar de forma patente a ilicitude praticada pela Administração Pública; e (b) a sessão de abertura do certame ter ocorrido em **09 de maio de 2024** e a homologação total em **16 de maio de 2024**, estando, possivelmente, em fase de execução contratual. Todavia, a Representação apenas foi interposta em **03 de setembro de 2024**.

Logo, baseado neste argumento, este Relator entende, ao menos em sede de cognição sumária, que os requisitos do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora* não se encontram devidamente preenchidos. Assim, deve a presente Representação seguir o regular rito ordinário previsto no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. NÃO CONCEDER a Medida Cautelar eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 42-B, da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;

2. DETERMINAR a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:

a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.56

c) **Dê** ciência desta decisão à Representante, à Prefeitura de Manaus e da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 15.321/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTADO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, REPRESENTADA PELO SR. MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, REPRESENTADA PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REPASSE DOS DUODÉCIMOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL.

AUDITOR-RELATOR SUBSTITUTO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 16/2024

1) Trata-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo Sr. Manoel Alberto Benicio Brito, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, em desfavor do Sr. Betanael da Silva D'angelo, Prefeito Municipal de Manacapuru, para apuração de Possível ausência de repasse dos duodécimos destinados à Câmara Municipal.





2) Do cotejo da exordial, em síntese, o representante alega não obstante haja determinações legais previstas na Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado do Amazonas e Constituição Federal quanto ao repasse, o Sr. Prefeito Municipal deixou de efetuar a transferência dos duodécimos em sua totalidade do mês de (agosto/2024), depositando um pouco mais da metade do valor (cerca de 58% do repasse devido).

3) Ventilou que o Prefeito Municipal sequer prestou esclarecimentos acerca do repasse realizado de forma parcial do corrente mês, o que demonstraria total falta de comprometimento e planejamento orçamentário por parte do executivo municipal, inclusive salienta que foi impetrado Mandado de Segurança junto ao Tribunal de Justiça (4009488-83.2024.8.04.0000).

4) Em sede de cautelar, requer o bloqueio, nas contas da Municipalidade de Manacapuru- AM do valor de R\$ 466.717,73, referente à diferença restante da cota de duodécimo de agosto do ano de 2024 e que, após, seja transferido em favor da Câmara e o afastamento imediato do chefe do poder executivo por causar danos pretéritos ao erário e principalmente causará novos danos ao erário, assim como irá inviabilizar seu ressarcimento, considerando o fim do seu mandato nos próximos três meses.

5). A representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas, consoante despacho exarado às fls. 166-168, com a respectiva publicação no Diário Oficial do TCE/AM às fls. 172-174.

6) Foram os autos a mim encaminhados na data de hoje, 09/09/2024, na condição substituto do Relator das Contas do Município de Manacapuru, biênio 2024/2025, que se encontra de férias, consoante Ato nº 141/2024.

7) É o relatório do necessário.

8) Consoante 42-B, § 2.º, da Lei n.º 2.423/1996-LOTCE/AM, **RESERVO-ME** para apreciar o pedido medida cautelar após informações e justificativas por parte do representado, em razão da excepcionalidade da apreciação de medidas de urgência sem sua oitiva, mormente em questões sensíveis que envolvem orçamento público.

9) Dito isto, **ENCAMINHO** os autos ao GTE-MPU para que **OFICIE** o:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.58


I) Sr. **Betanael da Silva D'angelo**, representado, para que, no prazo máximo de cinco dias úteis, querendo, se manifeste a respeito desta representação, apresentando justificativas que entender necessárias e **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

- a. Os três primeiros Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária deste ano (2024);
- b. O Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre desde ano (2024);
- c. Demonstrativo da execução da despesa;
- d. Balancetes referentes às competências de agosto de 2023 a agosto de 2024; e
- e. Balanço Financeiro relativo ao exercício de 2023.

II) Sr. **Manoel Alberto Benicio Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, representante, por meio de seus advogados que subscreveram a exordial, para que apresente, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

- a. Demonstrativo da execução da despesa;
- b. Balancetes referentes às competências de agosto de 2023 a agosto de 2024; e
- c. Balanço Financeiro relativo ao exercício de 2023.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator substituto

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 54/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELO** Nº 397/2024 fls. 233-234, fica **NOTIFICADO** o **Sr. VERENILDO GOMES DE OLIVEIRA**, Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Nova Esperança, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 431/2024 – DIATV**, fls. 238/239, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10.631/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº038/2021, de Responsabilidade da Sra Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Nova Esperança.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa**, fica **NOTIFICADA** a empresa **Elfa Construções e Limpeza LTDA** CNPJ 03.131.906/0001-33, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Preliminar nº 340/2023-DICOP (Notificação nº 517/2023-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12.381/2023**, que trata da **Apuração de Atos de Gestão Decorrente da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, de Responsabilidade do Sr. Raylan Barroso de Alencar, do Exercício 2022 (Processo nº 11696/2023)**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2024.


EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.60

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa**, fica **NOTIFICADA a Construtora Marães CNPJ 29.387.857/0001-98**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Preliminar nº 339/2023-DICOP (Notificação nº 516/2023-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12.381/2023**, que trata da **Apuração de Atos de Gestão Decorrente da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, de Responsabilidade do Sr. Raylan Barroso de Alencar, do Exercício 2022 (Processo nº 11696/2023)**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2024.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 87/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1384/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/06/2024, Edição n.º 3340 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do **Termo de Convênio n.º 016/2019 - SEC**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12570/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de setembro de 2024

Edição nº 3394 Pag.61



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

